

PROJETO DE LEI Nº 3347/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O “DIA ESTADUAL DA MARINHA MERCANTE BRASILEIRA”.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA, Marcelo Dino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Estadual da MARINHA MERCANTE BRASILEIRA”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de Junho no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

JUNHO
(...)

17 DE JUNHO - “DIA ESTADUAL DA MARINHA MERCANTE DO BRASIL”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 11 de março de 2024.

SAMUEL MALAFAIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Marinha Mercante Brasileira tem seu marco inicial na “Abertura dos Portos às Nações Amigas”, em 1808, com a chegada da família real portuguesa ao Brasil, permitindo que navios de outras bandeiras participassem também do comércio e transporte das mercadorias brasileiras.

Durante o reinado de D. Pedro II (1840-1889), o brasileiro Irineu Evangelista de Souza (1813-1889) foi o maior empreendedor do Brasil, criando, entre outros, a primeira Ferrovia brasileira, a primeira Fundação de ferro, o primeiro Estaleiro na cidade de Niterói-RJ, desenvolvendo diversos negócios a partir do Rio de Janeiro, como a navegação com barcos a vapor nos rios Amazonas e Guaíba.

Foi agraciado com os títulos da nobreza de Barrão e de Visconde de Mauá, e pelo seu pioneirismo e brilhantismo, é o patrono da Marinha mercante Brasileira.

O Rio de Janeiro tornou-se berço dos mais importantes órgãos de formação e de capacitação para a navegação, como o CIAGA – Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, e a EFOM – Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante.

Atualmente o transporte marítimo é responsável por mais de 80% do comércio mundial, sendo que 95% das exportações brasileiras dependem desse modelo, o que faz a Marinha Mercante Brasileira um dos mais relevantes atores do desenvolvimento da economia nacional.

Outro marco notório que destacou a Marinha Mercante Brasileira no cenário mundial foi a publicação do decreto nº 2.256, em 17 de junho de 1997, que regulamentou o REB- Registro Especial Brasileiro para embarcações (Lei Federal nº 9.52/97), que salvou a BANDEIRA

BRASILEIRA em nossas embarcações, substituindo definitivamente a chamada “Bandeira de Conveniência”, que é uma bandeira apátrida, não sujeita às leis Vigentes em nosso País.

A Navegação de cabotagem e de longo curso da nossa Frota Marcante identificada com a BANDEIRA DO BRASIL garante que os navios cumpram a Legislação Nacional e Internacional trazendo vantagens econômicas, como a promoção do desenvolvimento da indústria naval e o comércio em geral, vantagens sociais, como a proteção do emprego da tripulação nacional, preços competitivos para os fretes, equiparação dos salários, etc.

Considerando os argumentos expostos, solicitamos que, seja instituído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o “DIA ESTADUAL DA MARINHA MERCANTE BRASILEIRA, a ser comemorado no dia 17 de junho, contando com o apoio do nobres Deputados da casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303347	Autor	SAMUEL MALAFAIA, Marcelo Dino
Protocolo	15154	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	10/04/2024	Despacho	10/04/2024
Publicação	11/04/2024	Republicação	15/05/2024

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3347/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240303347						
		▼ ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O “DIA ESTADUAL DA MARINHA MERCANTE BRASILEIRA”. => 20240303347 => {Constituição e Justiça			11/04/2024	Samuel Malafaia, Marcelo Dino
		→ Parecer em Plenário => 20240303347 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: DR. SERGINHO => Proposição 3347/2024 => Parecer: JURIDICIDADE			15/04/2024	
		→ Requerimento de Urgência => 20240303347 => SAMUEL MALAFAIA => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.			08/05/2024	

→	Distribuição => 20240303347 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303347 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes	14/05/2024
→	Discussão Única => 20240303347 => Proposição => Encerrada sem debates	15/05/2024
👍	Votação => 20240303347 => Proposição => Aprovado (a) (s)	15/05/2024
📄	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	15/05/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

